Gênero e Políticas Educacionais

Usos, Vetos e Abusos

São Paulo, 2022

Diversidades e Inclusão social em Direitos Humanos

Thais Gava
USP/FCC
tmgava@usp. br

Atualmente, professoras trabalham com a temática de gênero com suas/eus estudantes ?

Sobre o que estamos falando?

Gênero e Políticas Educacionais

Políticas Educacionais - Gênero e Sexualidade no Brasil

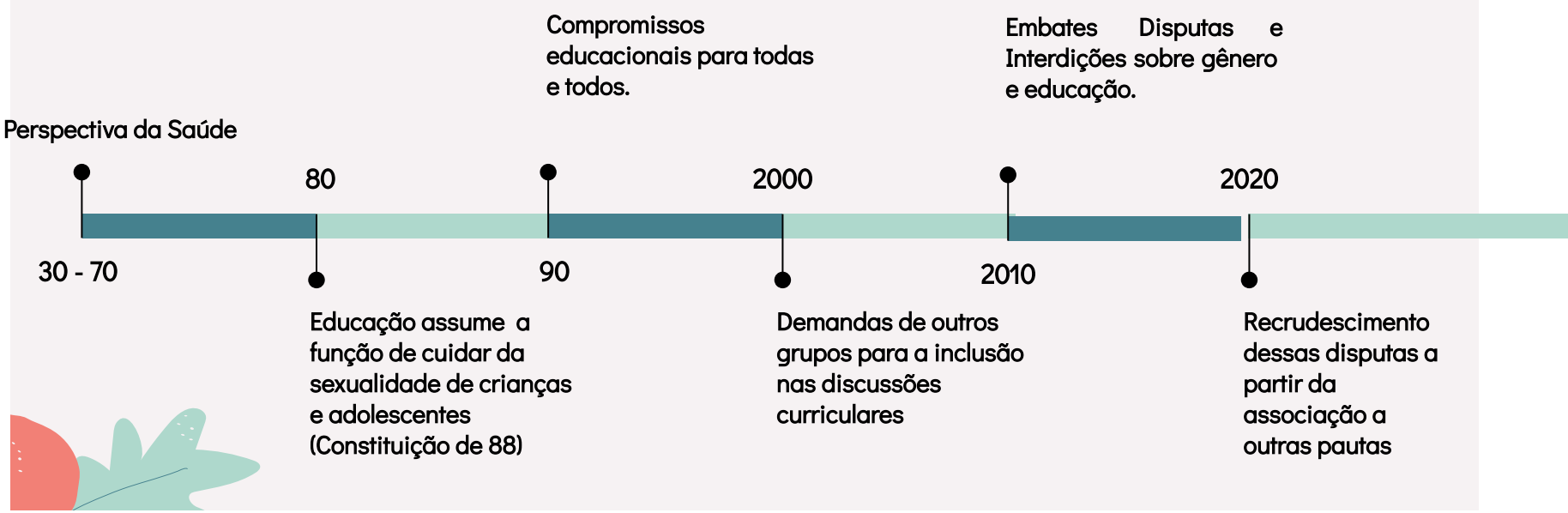

Educação como um direito

Constituição Federal (1988)

Art 205 “**A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,** visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Constituição Federal (1988)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade** de condições para o acesso e permanência na escola;

II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber**;

III - **pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas**, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Lei de Diretrizes e Bases (1996)

Art. 1º **A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.**

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;**
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV - **respeito à liberdade e apreço à tolerância;**
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra-escolar;
XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Estatuto da Criança e Adolescente ECA (1996)

Crianças e Adolescentes como **sujeitos de direitos**

Parâmetros Curriculares Nacionais (1997 e 1998)

temas transversais, com destaque para as Orientações Sexuais

Diretrizes Curriculares Nacionais (2013)

Plano Nacional de Educação (2014)

Plano Nacional de Educação (2013)

Diretrizes do PNE

Art. 2
III - superação das desigualdades educacionais, ***com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”***.

Artigo 2
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na **promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação**

X - promoção dos princípios do **respeito aos direitos humanos,** à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Apropriação do discurso da "ideologia de gênero" por diversos atores

"Vamos unir o povo, valorizar a família, respeitar as religiões e nossa tradição judaico-cristã, combater a ***ideologia de gênero****, conservando nossos valores. O Brasil voltará a ser um País livre das amarras ideológicas."*

Jair Messias Bolsonaro, 2018

Apropriação do antigênero nas políticas públicas

- Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.
- Exclusão dos termos de gênero e orientação sexual de documentos normativos
- Disque 100 como um canal de denúncia
- Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)
- Educação Doméstica
- Escolas Cívicos |Militares

Principais Consequências

Mudança no enquadramento da política nacional de direitos humanos,

Retrocessos e perdas de conquistas - orçamentos

Violências institucionalizadas

Autocensura

Resistências e Disputas

Escola como um espaço de construção de residências;

Escola como um espaço de disputas e conflitos e criação de alternativas

Gênero continua na escola

Obrigada!

Thais Gava
tmgava@usp.br

Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n 9394. Dispõe sobre as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**,. Brasília, DF:Senado Federal, 1996.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990

MAINARDI.J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais.**Educ. Soc., Campinas**, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade,** Porto Alegre, v. 2, n. 20, p. 71-99, jul./dez. 1995.

VIANNA, C, UNBEHAUM,S.Contribuições da produção acadêmica sobre gênero nas políticas educacionais: elementos para repensar a agenda. In Carreira, D. **Gênero e educação: fortalecendo uma agenda para as políticas educacionais** / Carreira... [et al.]. São Paulo : Ação Educativa, Cladem, Ecos, Geledés, Fundação Carlos Chagas. 2016